



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2020 (Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Apresentação: 20/04/2020 13:53

PL n.2048/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas a suspensão da convocação para avaliação das condições que ensejaram a manutenção do benefício de auxílio-doença para os portadores da doença de Alzaimer, doença de Parkinson e outras doenças crônico degenerativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante o período de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com objetivo de garantir o auxílio-doença aos beneficiários.

Art. 2º Acrescente-se o Art. 3º-A a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A Durante o Estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto nº 6 de 2020, ficam suspensas as convocações de que trata o art. 60 §10 da Lei nº 8.213 de 1991, em relação aos portadores da doença de Alzaimer, doença de Parkinson e outras doenças crônico degenerativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_563383, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

Documentado Edital Mesan. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 8 7 0 5 3 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/04/2020 13:53

PL n.2048/2020

Diante dos avanços no número de casos no Brasil e de 1.489 mortes confirmadas até o momento, convém que o Parlamento se posicione de forma ativa, sobretudo para o público de maior risco, os enfermos.

O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.

Entre os beneficiários estão os portadores da Tuberculose ativa, Hanseníase, Neoplasia maligna, Cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, AIDS, Esclerose múltipla entre outras doenças crônico degenerativas.

O isolamento social tem se mostrado a medida mais eficaz no combate ao COVID-19. Diante disso, os beneficiários do auxílio-doença, inclusos no grupo de risco, necessitam cumprir a medida de isolamento. Portanto é necessário que evitem se deslocar para realizar avaliação de saúde.

A suspensão das convocações para avaliação das condições que ensejam a manutenção do benefício de auxílio-doença em relação aos portadores da doença de Alzheimer, doença de Parkinson e outras doenças crônico degenerativas durante o estado de calamidade pública é a medida que se mostra necessária no cenário atual.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos colegas deputados para aprovação desta medida.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Deputado **Ricardo Izar**
Progressistas/SP

Deputada **Margarete Coelho**
Progressistas/PI

Deputada **Soraya Santos**
PL/RJ

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_563383, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 8 7 0 5 3 0 8 0 0 * LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



Projeto de Lei (Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas a suspensão da convocação para avaliação das condições que ensejaram a manutenção do benefício de auxílio-doença para os portadores da doença de Alzheimer, doença de Parkinson e outras doenças crônico degenerativas.

Assinaram eletronicamente o documento CD209870530800, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 2 Dep. Margarete Coelh (PP/PI)
- 3 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)